

PROVIMENTO Nº 15/1997
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

O Desembargador Lauro Pacheco de Medeiros Filho, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, inciso IV, da [Resolução nº 314/96 \(RITJMG\)](#), e

CONSIDERANDO a gravidade da questão da superlotação carcerária no País,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a eficaz aplicação dos termos da [Resolução nº 297/96](#), da Egrégia Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e

CONSIDERANDO a interpretação do artigo 116, § 2º, do [Código de Processo Penal](#), segundo a qual, suscitado pelos Juízes conflito negativo de competência, não se suspende o andamento do processo,

RESOLVE:

I - Os Juízes de Direito do Estado de Minas Gerais, com jurisdição criminal e de execução penal, deverão atender prontamente às solicitações contidas em ofícios e cartas precatórias inerentes aos incidentes executórios penais.

II - Os MM. Juízes de Direito do Estado de Minas Gerais, com jurisdição criminal, deverão zelar pela agilização na expedição das cartas guias de recolhimento dos condenados, para a execução.

III - Os MM. Juízes de Direito do Estado de Minas Gerais, competentes para a execução penal, caso suscitem conflitos negativos de competência, deverão assegurar o andamento do feito, de modo a evitar prejuízos, pela delonga, aos sentenciados que façam jus a quaisquer benefícios legais.

IV - Todas as Autoridades envolvidas diretamente com a execução penal poderão comunicar a esta Corregedoria-Geral as ações ou omissões em face dos termos deste Provimento para as medidas disciplinares cabíveis.

V - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 10 de junho de 1997.

Desembargador LAURO PACHECO DE MEDEIROS FILHO
Corregedor-Geral de Justiça